



PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Gabinete do Prefeito



LEI COMPLEMENTAR Nº 493, de 14 de setembro de 2015.

Dispõe sobre a criação do PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - PREFIS e dá outras providências, em consonância com o § 6º do Art. 150 da Constituição Federal.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 10 de setembro de 2015, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Campo Limpo Paulista o Programa de Recuperação Fiscal - PREFIS, destinado a:

I - promover a regularização de créditos no Município referentes aos débitos inscritos em Dívida Ativa de natureza tributária e não tributária, ajuizados ou não, inclusive os que já foram objeto de parcelamento anterior.

Parágrafo único - O PREFIS será administrado pela Diretoria de Finanças.

Art. 2º. O PREFIS obriga a preservação do valor original da dívida corrigido monetariamente.

Art. 3º. A adesão ao PREFIS implica a redução de juros e multas, nos percentuais abaixo indicados referentes aos pagamentos dos débitos existentes e atualizados monetariamente, nos termos da legislação vigente até a data da opção, recolhidos integralmente, em guia própria, na forma a seguir descrita:

I - Para o pagamento do débito em parcela única, com vencimento até o dia 20/10/2015, fica estabelecido 100% (cem por cento) de desconto sobre o valor da multa e juros;

II - Para o pagamento do débito em até 3 (três) parcelas mensais, iguais e consecutivas, cujo vencimento da última parcela não exceda o dia 21/12/2015 fica estabelecido 80% (oitenta por cento) de desconto sobre o valor da multa e juros.

§1º. Para os casos de parcelamento, o valor da parcela não poderá ser inferior a:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) nos casos de pessoa física;

II - R\$ 100,00 (cem reais) nos casos de microempreendedor individual, microempresas, e empresa de pequeno porte;

III - R\$ 500,00 (quinhentos reais) para as demais pessoas jurídicas.

§2º. Os débitos ajuizados serão acrescidos de custas, despesas processuais e honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor do débito.



PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Gabinete do Prefeito



LEI COMPLEMENTAR Nº 493, de 14 de setembro de 2015. Fls 02/02

Art. 4º. O não pagamento de qualquer das parcelas do PREFIS na forma e datas estipuladas acarretará a imediata exclusão do programa, perdendo o interessado o direito aos incentivos previstos nesta lei.

Art. 5º. A opção pelo PREFIS sujeita o interessado à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável do débito, bem como implica renúncia a qualquer defesa ou recurso, judicial ou administrativo, em qualquer instância, juízo ou tribunal.

Art. 6º. A adesão ao PREFIS dar-se-á mediante requerimento do contribuinte ou seu procurador legalmente constituído, através de documento específico, em formulário próprio instituído pela Diretoria de Finanças, ou pelo pagamento à vista, em parcela única, através de guia própria enviada ao contribuinte pelo correio ou emitida no ato mediante requerimento.

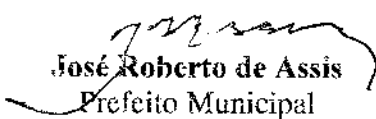
Art. 7º. SUPRIMIDO

Parágrafo único - SUPRIMIDO


Art. 8º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2015, Lei Municipal nº 2243/14, em especial, o Demonstrativo de "Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita" que compõe o Anexo I, denominado de Metas Fiscais, previsto no inciso VII, do artigo 3º, conforme planilha em anexo que faz parte integrante desta lei.

Art. 9º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 10. Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, encerrando sua vigência em 31/12/2015.


José Roberto de Assis
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, nos catorze dias do mês de setembro de dois mil e quinze.


Sandro Luis Cezala
Secretário de Administração e Finanças

Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista - SP
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2015

R\$ 1,00

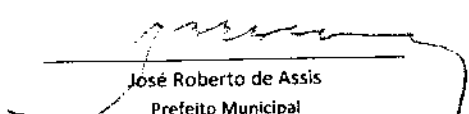
AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

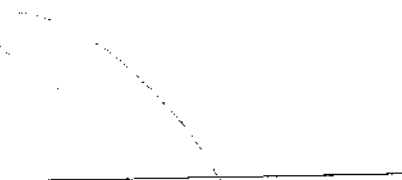
TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2015	2016	2017	
IPTU	Isenção	Isenção para Aposentados	1.155.000,00	1.224.300,00	1.297.758,00	Aumento da base tributária.
IPTU e ISS	Isenção	Incentivo Fiscal Lei Complementar 110/98	121.000,00	128.260,00	135.955,60	Aumento da base tributária.
Multa e Juros da Dívida Ativa	Anistia	PREFIS (Programa de Recuperação Fiscal)	3.000.000,00			Aumento da base tributária, com o Sistema de Geo Referenciamento
Tributo Inscritos Dívida Ativa	Remissão	Remissão de Dívida Ativa	110.000,00	116.600,00	123.596,00	Aumento da base tributária.
TOTAL			4.386.000,00	1.469.160,00	1.557.309,60	

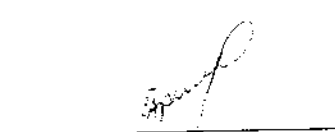
FONTE: Secretaria de
Administração e Finanças

NOTA EXPLICATIVA:

De acordo com o art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e Portaria STN nº 407, de 2011.


 José Roberto de Assis
 Prefeito Municipal


 Sandro Luis Cazela
 Secretário de Administração e Finanças


 Lourdes Ap. Whitehead Merli
 Contadora CRC 1SP 188711/O-4



Em 03 de setembro de 2015.

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO
DESPEÇA CONTINUADA**

Atendendo a Legislação vigente em sua Lei Complementar nº 101/2000 a LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu capítulo IV, Art.16, Inciso I, informamos que a criação do "PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL-PREFIS," será como segue:

DECLARAÇÃO

Nos Termos do artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, referindo-se ao impacto orçamentário-financeiro.

Declaro que as despesas decorrentes da criação do "PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL-PREFIS, as despesas decorrentes não oneram o orçamento do Município, e forma não haverá impacto orçamentário financeiro.

Sandro Luís Cazela
CRC: 1 SP-208756
Secretário de Administração e Finanças